

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO  
RELATOR CONVOCADO : JUIZ FEDERAL ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA  
APELANTE : MUTUAL APETRIM CREDITO IMOBILIARIO S/A  
ADVOGADO : JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM  
APELANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : IVAN SERGIO VAZ PORTO E OUTROS(AS)  
APELADO : WALTER DE PAULA SILVEIRA  
ADVOGADO : MARJORIE SAMPAIO MORAIS E SILVA

#### **E M E N T A**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH). AÇÃO ANULATÓRIA DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO, VERIFICADA. DECRETO-LEI N. 70/1966. PURGAÇÃO DA MORA. AVISO DE RECEBIMENTO. NULIDADE.

1. Comprovado, nos autos, que o procedimento de execução extrajudicial não observou as normas previstas no Decreto-Lei n. 70/1966, visto que o aviso para purgação da mora foi enviado pelos Correios e Telégrafos, com aviso de recebimento, sem efetiva localização do executado, merece acolhimento a alegação de vício apontado pelo mutuário.
2. Sentença confirmada.
3. Apelações desprovidas.

#### **A C Ó R D ã O**

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento às apelações.

Brasília, 11 de outubro de 2010.

**Juiz Federal ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA**  
**Relator (Convocado)**